ARREZZO &CO

AREZZO SCHUTZ Alexandre Birman ANACAPRI

ANÚNCIO DE INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA

AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CNPJ/MF nº 16.590.234/0001-76
Rua Fernandes Tourinho, nº 147, salas 1301 a 1303
Belo Horizonte – MG

ARZZ3 NOVO MERCADO BM&FBOVESPA

CÓDIGO ISIN DAS AÇÕES ORDINÁRIAS: BRARZZACNOR3 / CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO NA BM&FBOVESPA: ARZZ3
REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA CVM/SRE/REM/2011/001 E SECUNDÁRIA CVM/SRE/SEC/2011/001 EM 01 DE FEVEREIRO DE 2011

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**“CVM”**) nº 358, de 3 de janeiro de 2002 (**“Instrução CVM 358”**), e no artigo 52 da Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (**“Instrução CVM 400”**), conforme alteradas, **AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.** (**“Companhia”**) e os acionistas vendedores, conforme definidos no Prospecto Definitivo (**“Acionistas Vendedores”**), em conjunto com o **BANCO MERRILL LYNCH DE INVESTIMENTOS S.A.** (**“BofA Merrill Lynch”**), o **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.** (**“Credit Suisse”**) e o **BANCO ITAÚ BBA S.A.** (**“Itaú BBA”** ou **“Coordenador Líder”** e, em conjunto com o BofA Merrill Lynch e o Credit Suisse, os **“Coordenadores da Oferta”**), vêm a público comunicar o início da oferta pública de distribuição **(i)** primária de, inicialmente, 10.294.118 ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia e **(ii)** secundária de 16.176.471 ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores (em conjunto **“Ações”** e **“Oferta”**, respectivamente) ao preço de R$ 19,00 (dezenove reais) por Ação (**“Preço por Ação”**), nos termos descritos abaixo, perfazendo o total de

R$ 502.941.191,00

A ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, de acordo com a Instrução CVM 400, incluindo esforços de colocação das Ações no exterior, em conformidade com as isenções de registro previstas no *Securities Act* de 1933 dos Estados Unidos da América, tal como alterado (**“*Securities Act*”**). A realização da Oferta Primária, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, bem como seus termos e condições, foram aprovados na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 07 de dezembro de 2010, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal Hoje em Dia em 11 de janeiro de 2011. O Preço por Ação foi aprovado pela Companhia em reunião do Conselho de Administração realizada em 31 de janeiro 2011, cuja ata será publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal Hoje em Dia. O regulamento do Acionista Vendedor que é um fundo de investimento em participações não requer a aprovação da assembleia geral de cotistas para a alienação das ações de sua titularidade por meio de Oferta Secundária. Em razão disso, e tendo em vista que os demais Acionistas Vendedores são pessoas físicas, não há necessidade de aprovações societárias pelos Acionistas Vendedores para a realização da Oferta Secundária. No âmbito da Oferta, a emissão de Ações pela Companhia ocorreu com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**“Lei das Sociedades por Ações”**) e tal emissão foi realizada dentro do limite de capital autorizado previsto em seu Estatuto Social.

1. A OFERTA

A Oferta consistirá na distribuição pública **(i)** primária de 10.294.118 Ações a serem emitidas pela Companhia (**“Oferta Primária”**) e **(ii)** secundária de 11.764.706 Ações de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores (**“Oferta Secundária”**), a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400 e será coordenada pelos Coordenadores da Oferta, com a participação do Banco Barclays S.A. (**“Coordenador”**) e determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**“BM&FBOVESPA”**), bem como outras instituições financeiras contratadas para participar da Oferta de Varejo (**“Instituições Consorciadas”** e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta e o Coordenador, **“Instituições Participantes da Oferta”**). Serão também realizados, simultaneamente, esforços de colocação das Ações **(i)** nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (**“SEC”**), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act de 1933*, conforme alterado (**“*Securities Act*”**) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e **(ii)** nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou constituídos de acordo com as leis daquele país (*non U.S. Persons*), de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e com base na *Regulation S* no âmbito do *Securities Act*, editada pela SEC (**“Investidores Institucionais Estrangeiros”**) e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Institucionais Estrangeiros sejam registrados na CVM e invistam no Brasil nos termos da Lei nº 4.131, de 03 de setembro de 1962, conforme alterada (**“Lei 4.131”**) ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada (**“Resolução CMN 2.689”**) e da Instrução nº 325 da CVM, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada (**“Instrução CVM 325”**), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Institucionais Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement* (**“Contrato de Colocação Internacional”**), a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, o Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated, o Credit Suisse Securities (USA) LLC, o Itau BBA USA Securities, Inc., o Barclays Capital Inc. e o Raymond James & Associates, Inc. (em conjunto, **“Agentes de Colocação Internacional”**). Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente Ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 3.308.824 Ações, em percentual equivalente a até 15% (quinze por cento) do total das Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Adicionais, conforme definido abaixo) (**“Ações Suplementares”**), conforme opção para distribuição de tais Ações Suplementares outorgada por determinados Acionistas Vendedores ao Itaú BBA (**“Agente Estabilizador”**), nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, para atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (**“Opção de Ações Suplementares”**). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação (conforme definido no item 3 abaixo), e por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de publicação deste Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Arezzo Indústria e Comércio S.A. (**“Anúncio de Início”**), inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações tenha sido tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta, no momento em que foi fixado o Preço por Ação (conforme definido no item 7 abaixo). Adicionalmente, sem prejuízo da Opção de Ações Suplementares, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares), a critério de determinado Acionista Vendedor, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, foi acrescida em 20% (vinte por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Suplementares), ou seja, em 4.411.765 Ações de emissão da Companhia e de titularidade de determinado Acionista Vendedor, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas (**“Ações Adicionais”**). A Oferta foi registrada no Brasil junto à CVM, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. Não foi realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil, junto à CVM. As Ações não poderão ser objeto de ofertas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. Persons* conforme definido na *Regulation S* do *Securities Act*, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro do *Securities Act*. A Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta não pretendem registrar a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos da América. As Ações, sem considerar as Ações Suplementares, serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta, de forma individual e não solidária, em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação (conforme definido no item 3 abaixo). As Ações que forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Institucionais Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas, integralizadas/pagas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, § 4º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (**“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”**).

2. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Os Coordenadores da Oferta, em nome da Companhia e dos Acionistas Vendedores, convidaram o Coordenador e as Instituições Consorciadas para participar da colocação das Ações.

3. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

Após a celebração do Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Arezzo Indústria e Comércio S.A. (**“Contrato de Colocação”**) entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e a BM&FBOVESPA, e após a concessão do registro da Oferta pela CVM, as Ações serão distribuídas no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de liquidação, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta de forma individual e não solidária, em conformidade com os termos da Instrução CVM 400. O Contrato de Colocação está disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, e à CVM, nos endereços indicados no item 15 “Informações Adicionais” abaixo.

4. PROCEDIMENTO DA OFERTA

Tendo em vista o encerramento do Período de Reserva (conforme definido no item 4.1 abaixo), a realização do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 6 abaixo), a assinatura do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a publicação deste Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Arezzo Indústria e Comércio S.A. (**“Prospecto Definitivo”**), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Ações, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, a oferta de varejo (**“Oferta de Varejo”**) e a oferta institucional (**“Oferta Institucional”**), conforme descritas, respectivamente nos itens 4.1 e 4.2 abaixo, observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (**“Regulamento do Novo Mercado”** e **“Novo Mercado**”, respectivamente). Conforme descrito nos itens 4.1 e 4.2 abaixo, o público alvo da Oferta consiste em **(i)** investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor, que realizaram Pedido de Reserva durante o Período de Reserva (conforme definidos no item 4.1 abaixo), observados o valor mínimo de pedido de investimento de R$3.000,00 e valor máximo de pedido de investimento de R$300.000,00, por investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento (registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor) que não sejam considerados Investidores Institucionais (**“Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva”** e **“Investidores Não Institucionais”**, respectivamente); e **(ii)** pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R$300.000,00, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM e Investidores Institucionais Estrangeiros. Foi aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam **(i)** administradores ou controladores da Companhia ou dos Acionistas Vendedores, **(ii)** administradores e/ou controladores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou de quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional, **(iii)** outras pessoas vinculadas à Oferta, ou **(iv)** cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) anteriores (**“Pessoas Vinculadas”**) no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do total de Ações. Tendo em vista o excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, não foi permitida a colocação de Ações a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, tendo sido as ordens de investimento realizadas por tais investidores automaticamente canceladas. Os investimentos realizados pelas Instituições Participantes da Oferta, e/ou suas afiliadas no Brasil e no exterior, para proteção (*hedge*) de operações com derivativos, incluindo operações de *total return swap*, realizadas no Brasil ou no exterior, não serão considerados investimentos por Pessoas Vinculadas para fins da Oferta. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover diminuição da liquidez das Ações no mercado secundário.** Os Coordenadores da Oferta, com a expressa anuência da Companhia e dos Acionistas Vendedores, elaboraram plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual leva em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas e relações da Companhia com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta e da Companhia, observado que os Coordenadores da Oferta assegurarão **(i)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como **(ii)** o tratamento justo e equitativo a todos os investidores; e **(iii)** o recebimento prévio pelas Instituições Participantes da Oferta dos exemplares do Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Arezzo Indústria e Comércio S.A. (**“Prospecto Preliminar”** e, em conjunto com o Prospecto Definitivo, **“Prospectos”**) para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto aos Coordenadores da Oferta.

4.1. Oferta de Varejo: A Oferta de Varejo será realizada exclusivamente junto a Investidores Não Institucionais que realizaram solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico (**“Pedido de Reserva”**) durante o período compreendido entre 19 de janeiro de 2011 e 28 de janeiro de 2011 (**“Período de Reserva”**), destinados à subscrição e/ou aquisição de Ações no âmbito da Oferta, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva. No contexto da Oferta de Varejo, o montante de, no mínimo, 10% e, no máximo, 20% do total das Ações inicialmente ofertadas, excluídas as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, será destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores Não Institucionais na Oferta de Varejo. Os Pedidos de Reserva puderam ser efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (b), (c), (e), (i), (j), (k) e (l) abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições: **(a)** os Investidores Não Institucionais interessados deverão ter realizado reservas de Ações junto a uma única Instituição Consorciada, nos endereços indicados no item 13 abaixo, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (b), (c), (e), (i), (j), (k) e (l) abaixo, no Período de Reserva, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva. O Investidor Não Institucional que seja Pessoa Vinculada deve ter indicado, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de terem seus Pedidos de Reserva cancelados pela respectiva Instituição Consorciada; **(b)** foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), portanto não será permitida a colocação, pelas Instituições Consorciadas, de Ações junto a Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas cancelados; **(c)** cada Investidor Não Institucional pôde estipular, no respectivo Pedido de Reserva, o preço máximo por Ação como condição de eficácia do seu Pedido de Reserva, nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Investidor Não Institucional tenha optado por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva e o Preço por Ação (conforme definido no item 7 abaixo) tenha sido fixado em valor superior ao preço máximo por Ação estipulado pelo investidor, o Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada; **(d)** após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações subscritas/adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional até as 12:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de publicação deste Anúncio de Início pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item (h) abaixo; **(e)** cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (d) acima, junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 5 abaixo). Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada na qual tal reserva foi realizada irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado; **(f)** até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a BM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvada a possibilidade de desistência prevista no item (i) abaixo, as possibilidades de cancelamento previstas nos itens (b), (c), (e) acima e (j), (k) e (l) abaixo e a possibilidade de rateio prevista no item (h) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações; **(g)** tendo a totalidade dos Pedidos de Reserva de Ações realizados por Investidores Não Institucionais sido superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares, foi realizado o rateio das Ações entre os Investidores Não Institucionais por meio da divisão igualitária sucessiva das Ações destinadas à Oferta de Varejo entre os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Pedido de Reserva, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e à quantidade total de Ações destinadas à Oferta de Varejo; **(h)** na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, referido Investidor Não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva após o início do Período de Colocação. Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Consorciada, conforme dados abaixo) em conformidade com os termos e no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do Anúncio de Retificação, conforme definido abaixo, que será então cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Caso o Investidor Não Institucional não informe por escrito a Instituição Consorciada de sua desistência do Pedido de Reserva no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do Anúncio de Retificação, conforme definido abaixo, será presumido que tal Investidor Não Institucional manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; **(i)** na hipótese de (a) não haver a conclusão da Oferta, (b) resilição do Contrato de Colocação, (c) cancelamento da Oferta; (d) revogação da Oferta, que torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, ou, ainda, (e) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Consorciadas comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado, aos Investidores Não Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva; **(j)** na hipótese de haver descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer uma das Instituições Consorciadas, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas relativas a período de silêncio, emissão de relatórios de pesquisa e divulgação de material de publicidade que não tenha sido previamente aprovado pela CVM, tal Instituição Consorciada deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido, devendo ser restituídos integralmente aos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes. A Instituição Consorciada arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Consorciada, inclusive com os custos decorrentes de publicações e honorários advocatícios e poderá deixar de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores da Oferta, por um período de até seis meses, contados da data de comunicação da violação. A Instituição Consorciada a que se refere este item (k) deverá informar imediatamente aos Investidores Não Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva sobre o referido cancelamento; **(k)** em caso de suspensão ou modificação da Oferta, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. A revogação, suspensão ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, do jornal Hoje em Dia e do jornal Valor Econômico, veículos também utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações da Arezzo Indústria e Comércio S.A. (**“Aviso ao Mercado”**) e deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (**“Anúncio de Retificação”**). Caso o Investidor Não Institucional já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Consorciada deverá comunicar diretamente ao Investidor Não Institucional que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Consorciada a respeito da modificação efetuada. O Investidor Não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva até às 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicada, por escrito, a suspensão ou a modificação da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Consorciada que tenha recebido o seu Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, o qual será cancelado pela referida Instituição Consorciada. Caso o Investidor Não Institucional não informe, por escrito, à Instituição Consorciada sobre sua desistência do Pedido de Reserva no prazo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Anúncio de Retificação (conforme definido abaixo), será presumido que tal Investidor Não Institucional manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; **(l)** em qualquer hipótese de (i) revogação da Oferta, (ii) cancelamento da Oferta, (iii) desistência do Pedido de Reserva, (iv) cancelamento do Pedido de Reserva, ou (v) suspensão ou modificação da Oferta, devem ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores dados em contrapartida às Ações, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de divulgação da revogação, do cancelamento, do recebimento da comunicação da desistência, da suspensão ou da modificação, conforme o caso, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes; **(m)** os Investidores Não Institucionais deverão realizar a subscrição/aquisição das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com o procedimento descrito neste item 4.1; e **(n)** as Instituições Consorciadas somente atenderam aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta-corrente bancária ou de conta de investimento nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional. Recomendou-se aos Investidores Não Institucionais que verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta exigiria a manutenção de recursos em conta de investimento aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do Pedido de Reserva efetuado.

4.2. Oferta Institucional: A Oferta Institucional será realizada junto Investidores Institucionais Estrangeiros e a pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R$300.000,00, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM (**“Investidores Institucionais Locais”** e, em conjunto com os Investidores Institucionais Estrangeiros, **“Investidores Institucionais”**). Após o atendimento dos Pedidos de Reserva nos termos do item 4.1 acima, as Ações remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta e do Coordenador, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e inexistindo valores máximos de investimento, e assumindo cada Investidor Institucional a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos acima para participar da Oferta Institucional. Caso o número de Ações objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 7 abaixo) exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, nos termos e condições descritos acima, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, levando em consideração o disposto no plano de distribuição, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, melhor atendam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional. Os Investidores Institucionais deverão realizar a subscrição/aquisição das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição/aquisição das Ações. Os Investidores Institucionais Estrangeiros deverão realizar a subscrição/aquisição das Ações por meio dos mecanismos previstos na Lei 4.131, na Resolução CMN 2.689 e na Instrução CVM 325.

5. PRAZOS DA OFERTA

O prazo para a distribuição das Ações tem início na data de publicação deste Anúncio de Início e será encerrado na data de publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Arezzo Indústria e Comércio S.A. (**“Anúncio de Encerramento”**), limitado ao prazo máximo de seis meses, contados a partir da data de publicação deste Anúncio de Início (**“Prazo de Distribuição”**). Os Coordenadores da Oferta e o Coordenador terão o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações (**“Período de Colocação”**). A liquidação física e financeira da Oferta está prevista para ser realizada no último dia do Período de Colocação (**“Data de Liquidação”**), exceto com relação à distribuição de Ações Suplementares, cuja liquidação ocorrerá dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis contados a partir da data de exercício da Opção de Ações Suplementares. A data de início da Oferta está sendo divulgada mediante a publicação deste Anúncio de Início, em conformidade com o parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a publicação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

6. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta de subscrição/aquisição e liquidação das Ações (exceto as Ações Suplementares), que tenham sido subscritas/adquiridas, porém não liquidadas pelos seus respectivos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual de garantia firme de cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação. A garantia firme de liquidação é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 7 abaixo), assinado o Contrato de Colocação e concedidos os registros da Oferta pela CVM. Caso as Ações subscritas/adquiridas (exceto as Ações Suplementares) por investidores não sejam totalmente integralizadas/pagas por esses até a Data de Liquidação, cada Coordenador da Oferta subscreverá/pagará, na Data de Liquidação, a totalidade do saldo resultante da diferença entre **(i)** o número de Ações objeto da garantia firme de liquidação prestada, nos termos do Contrato de Colocação e pelo Preço por Ação e **(ii)** o número de Ações da Oferta efetivamente subscritas/adquiridas e liquidadas por investidores no mercado (sem considerar as Ações Suplementares). O preço de revenda de tal saldo de Ações da Oferta junto ao público, pelos Coordenadores da Oferta, durante o Prazo de Distribuição, será o preço de mercado, limitado ao Preço por Ação, ficando ressaltado que as atividades de estabilização descritas no item 8 abaixo não estarão sujeitas a tais limites.

7. PREÇO POR AÇÃO

O preço de emissão por Ação no contexto da Oferta foi de R$ 19,00 (dezenove) (**“Preço por Ação”**), o qual foi fixado após (i) a efetivação dos Pedidos de Reserva no Período de Reserva e (ii) a apuração do resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores da Oferta junto a Investidores Institucionais no Brasil e pelos Agentes de Colocação Internacional no exterior, em consonância com o disposto no artigo 170, parágrafo 1º, III da Lei das Sociedades por Ações e com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400 (**“Procedimento de *Bookbuilding*”**). O Preço por Ação foi calculado tendo como parâmetro o preço de mercado verificado para as Ações considerando as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ações coletada junto a Investidores Institucionais. A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada, na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas/adquiridas foi aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas ordens firmes de subscrição/aquisição das Ações no contexto da Oferta, e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, III da Lei das Sociedades por Ações. **Os Investidores Não Institucionais que efetuaram Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva no âmbito da Oferta de Varejo não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participaram do processo de determinação do Preço por Ação.** Foram aceitas ordens de investimento de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* até o limite máximo de 20% (vinte por cento) das Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Suplementares e as Ações Adicionais). Tendo em vista o excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, não foi permitida a colocação de Ações a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, tendo sido as ordens de investimento realizadas por tais investidores automaticamente canceladas. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações no mercado secundário.** Os investimentos realizados pelas Instituições Participantes da Oferta, e/ou suas afiliadas no Brasil e no exterior para proteção (*hedge*) de operações com derivativos, incluindo operações de *total return swap*, realizadas no Brasil ou no exterior, não são considerados investimentos por Pessoas Vinculadas para fins da Oferta. Tais operações poderão influenciar a demanda e o preço das Ações, sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta.

8. ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO DAS AÇÕES

O Agente Estabilizador, por intermédio da Itaú Corretora de Valores S.A., poderá, a seu exclusivo critério, realizar operações bursáteis visando à estabilização do preço das Ações na BM&FBOVESPA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste Anúncio de Início, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Arezzo Indústria e Comércio S.A. (**“Contrato de Estabilização”**), o qual foi aprovado pela CVM e pela BM&FBOVESPA, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º da Instrução CVM 400, e do item II da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005 antes da publicação deste Anúncio de Início. Não existe obrigação por parte do Agente Estabilizador ou da Itaú Corretora de Valores S.A. de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. O Contrato de Estabilização está disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Agente Estabilizador e à CVM, nos endereços indicados no item 14 abaixo.

9. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

As Ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, dentre os quais se destacam os seguintes: **(i)** cada ação confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia;**(ii)** no caso de liquidação da Companhia, direito ao recebimento dos pagamentos relativos ao remanescente do seu capital social, na proporção da sua participação no capital social da Companhia; **(iii)** fiscalização da gestão da Companhia, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações; **(iv)** direito de preferência na subscrição de novas ações, conforme conferido pela Lei das Sociedades por Ações; **(v)** direito de alienar as ações ordinárias no caso de alienação do controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhe assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador alienante (*tag along*), nos termos do artigo 37 do Estatuto Social da Companhia; **(vi)** direito de alienar as ações ordinárias em oferta pública a ser realizada pelo Acionista Controlador, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações no Novo Mercado, pelo seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independente da Companhia, seus administradores e Acionista Controlador, bem como do poder de decisão destes, nos termos do artigo 40 do Estatuto Social da Companhia; e **(vii)** observadas as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, as ações darão direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, bem como demais distribuições pertinentes às ações que vierem a ser declarados pela Companhia, a partir da Data de Liquidação.

10. NEGOCIAÇÃO NA BM&FBOVESPA

Em 10 de janeiro de 2011, a Companhia, a Albir Participações S.A., Anderson Lemos Birman e Alexandre Café Birman, conforme definido no Prospecto (**“Acionistas Controladores”**) celebraram o Contrato de Participação no Novo Mercado, o qual entrará em vigor na data de publicação deste Anúncio de Início, aderindo ao segmento especial do mercado de ações da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado, regido pelo Regulamento do Novo Mercado, o qual estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas que as disposições da Lei das Sociedades por Ações, particularmente em relação à transparência e proteção aos acionistas minoritários. As principais regras relativas ao Regulamento do Novo Mercado estão descritas de forma resumida no formulário de referência anexo ao Prospecto Definitivo que está à disposição dos investidores conforme indicado no item 14 deste Anúncio de Início. Para informações adicionais sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e situação econômica e financeira, leia o Prospecto Definitivo. As Ações de emissão da Companhia estão listadas no segmento de listagem Novo Mercado, sob o código “ARZZ3”. O início da negociação das Ações no Novo Mercado da BM&FBOVESPA ocorrerá no dia útil seguinte à data de publicação deste Anúncio de Início.

10.1. Acordos de Restrição à Venda de Ações (*Lock-up*): A Companhia, os Acionistas Controladores, cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia que possuam mais de uma ação ordinária de emissão da Companhia e os Acionistas Vendedores se comprometeram perante os Coordenadores da Oferta a celebrar os acordos de restrição à venda de ações de emissão da Companhia (**“Instrumentos de Lock-up”**), por meio dos quais concordarão, sujeitos a algumas exceções, em não emitir, oferecer, vender, contratar a venda ou compra, dar em garantia ou de outra forma alienar ou adquirir, direta ou indiretamente, pelo período de 180 dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, quaisquer ações de emissão da Companhia de que sejam titulares imediatamente após a Oferta, ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por, ou que representem um direito de receber ações de emissão da Companhia, ou que admitam pagamento mediante entrega de ações de emissão da Companhia, bem como derivativos nelas lastreados, ressalvadas as Ações Suplementares, entre outros. Adicionalmente, de acordo com as regras do Novo Mercado, os Acionistas Controladores, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia não poderão vender ou ofertar à venda ações ou derivativos a elas concernentes que eles detiverem imediatamente após a Oferta, nos primeiros seis meses após o início da negociação das ações no segmento do Novo Mercado. Após esse período inicial de 6 (seis) meses, os Acionistas Controladores, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia não poderão, por mais 180 dias, vender e/ou ofertar à venda mais de 40% das ações de emissão da Companhia e derivativos a elas concernentes que eles detiverem imediatamente após a Oferta. Findo tal prazo, todas as ações de emissão da Companhia de sua titularidade estarão disponíveis para venda no mercado. A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial das ações poderá prejudicar o valor de negociação das Ações. A vedação não se aplicará nas hipóteses de **(i)** cessão ou empréstimo de ações que vise ao desempenho da atividade de formador de mercado credenciado pela BM&FBOVESPA; **(ii)** empréstimo de ações pela Albir Participações S.A. ao Agente Estabilizador para a realização das atividades de estabilização do preço das Ações; e **(iii)** nas hipóteses descritas nos instrumentos de *lock-up*.

11. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL PELA ESCRITURAÇÃO DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das ações é a Itaú Corretora de Valores Mobiliários S.A.

12. DATA DE INÍCIO DA OFERTA

A data de início da Oferta é 01 de fevereiro de 2011.

A Oferta Primária foi registrada sob o nº CVM/SRE/REM/2011/001 em 01 de fevereiro de 2011 e Oferta Secundária sob o nº CVM/SER/SEC/2011/001 em 01 de fevereiro de 2011.

13. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A subscrição/aquisição das Ações apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. Recomenda-se aos potenciais investidores que leiam o Prospecto Definitivo, em especial a seção “Fatores de Risco”, bem como as seções “Fatores de Risco” e “Riscos de Mercado” nos itens 4 e 5, respectivamente, do Formulário de Referência, antes de tomar qualquer decisão de investir nas Ações. O Prospecto Definitivo contém informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. **É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Definitivo antes da tomada de qualquer decisão de investimento.** Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Definitivo ou informações adicionais sobre a Oferta deverão dirigir-se aos endereços e páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores da Oferta e/ou de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta indicadas abaixo e no Aviso ao Mercado publicado em 12 de janeiro de 2011 e republicado em 19 de janeiro de 2011, ou junto à CVM.

COORDENADORES DA OFERTA

BANCO MERRILL LYNCH DE INVESTIMENTOS S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 18º andar, 04538-132 - São Paulo, SP
At.: Sr. João Paulo Torres - **Fone:** (11) 2188-4000/**Fax:** (11) 2188-4009
www.merrilllynch-brasil.com.br

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3064, 12º, 13º, 14º andares (parte), 01451-000 – São Paulo, SP, Brasil
At.: Sr. Renato Boranga
Fone: (11) 3841-6434/**Fax:** (11) 3841-6912
http://br.credit-suisse.com/ofertas

BANCO ITAÚ BBA S.A. (Coordenador Líder e Agente Estabilizador)
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar, 04538-132 – São Paulo, SP
At.: Sr. Fernando Fontes Iunes
Fone: (11) 3708-8000
Fax: (11) 3708-8107
www.itaubba.com.br

COORDENADOR

BANCO BARCLAYS S.A.
Praça Professor José Lannes, nº 40, 5º andar, 04571-100 – São Paulo, SP
At.: Sra. Ana Cabral-Gardner
Fone: (11) 3757-7533
Fax: (11) 3757-7338
https://live.barcap.com/publiccp/ECM/br.html

14. INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

Nas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas junto à BM&FBOVESPA para participar da Oferta. Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas poderão ser obtidas na página da rede mundial de computadores da BM&FBOVESPA (**www.bmfbovespa.com.br**). O Prospecto Definitivo estará disponível nos seguintes endereços e *websites*: **(i) CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (**www.cvm.gov.br** - neste *website* acessar “Cias Abertas e Estrangeiras”, após acessar “Prospectos de Ofertas Públicas de Distribuição Definitivos”, após, no item Primárias ou no item Secundárias, clicar em “Ações” e acessar o link referente à “Arezzo Indústria e Comércio S.A.”, posteriormente clicar em “Prospecto Definitivo”); **(ii) BM&FBOVESPA** (**www.bmfbovespa.com.br** - neste *website* acessar - “Empresas Listadas”, depois digitar “Arezzo”, posteriormente acessar “Arezzo Indústria e Comércio S.A.” - “Informações Relevantes” - “Prospecto de Distribuição Pública”); **(iii) COMPANHIA**, com sede na Rua Fernandes Tourinho, nº 147, salas 1301 a 1304, na Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, (**www.arezzoco.com.br** - em tal página acessar “Prospecto Definitivo”); **(iv) BOFA MERRILL LYNCH**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 18º andar, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (**http://www.merrilllynch-brasil.com.br/** - neste *website* no item “Global Markets & Investment Banking Group”, clicar no item “Arezzo” e, posteriormente, no item “Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinária de Emissão da Arezzo Indústria e Comércio S.A.”, clicar em “Prospecto Definitivo”); **(v) CREDIT SUISSE**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12º, 13º e 14º andares (parte), na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (**https://br.credit-suisse.com/ofertas** - neste *website*, clicar no item em “Arezzo S.A.” e, posteriormente, no item “Prospecto Definitivo”); **(vi) COORDENADOR LÍDER**, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (**http://www.itaubba.com.br/portugues/index.htm**, neste *website* acessar “Prospectos - Mercado de Capitais”, posteriormente clicar em “Oferta Pública Inicial de Ações da Arezzo - Prospecto Definitivo”); e **(vii) BANCO BARCLAYS S.A.**, na Praça Professor Jose Lannes, nº 40, 5º andar, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (**https://live.barcap.com/publiccp/ECM/br.html** - neste *website*, clicar no item “Arezzo Ind. e Com. S.A. Prospecto Definitivo”). Este Anúncio de Início não constitui uma oferta de venda ou subscrição de Ações nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida, sendo que não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. As Ações não poderão ser objeto de ofertas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. Persons*, conforme definido no *Securities Act*, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro do *Securities Act*. A Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta não pretendem registrar a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos da América e em qualquer outra agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. O Prospecto Definitivo contém informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

“Foi admissível o recebimento de reservas, a partir da data indicada em Aviso ao Mercado, para subscrição/aquisição, das Ações que somente serão confirmadas pelo subscritor ou adquirente após o início do Período de Distribuição.”

“LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULARIO DE REFER NCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA.”

“O registro da presente oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.”

“O investimento em Ações representa um investimento de risco, posto que é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir em Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor em que atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Prospecto, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em Ações não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.”

Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2011.

ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADORES DA OFERTA

Bank of America Merrill Lynch

CREDIT SUISSE

Itaú BBA

COORDENADOR LÍDER E AGENTE ESTABILIZADOR

COORDENADOR

BARCLAYS CAPITAL

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

ágora · ALFA CORRETORA · ALPES · ATIVA · bancofator CORRETORA · BANIF SECURITIES · Bradesco Corretora · Brascan · Citi Corretora · CM Capital Markets · COINVALORES · Concórdia · CORVAL · CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO · Cruzeiro do Sul Corretora · diferencial · Elite · ESPIRITO SANTO Securities · FUTURA · GERAÇÃO FUTURO · GERAL investimentos · GERALDO CORRÊA
GRADUAL INVESTIMENTOS · H.Commcor DTVM · HSBC · ICAP · BIM · INDUSVAL MULTISTOCK Corretora de Valores · InterBolsa · Itaú Corretora · LEROSA · LINK INVESTIMENTOS · MAGLIANO CORRETORA · MUNDINVEST · NOVINVEST · OLIVEIRA FRANCO · OMAR CAMARGO INVESTIMENTOS · PAX · PETRA · PICCHIONI CORRETORA DE VALORES · Pilla · planner · Prime
PROSPER CORRETORA · Renascença · Safra Corretora · Santander · SENSO corretora de valores · SITA CORRETORA · SLW Corretora de Valores · SOCOPA CORRETORA PAULISTA · SOLIDEZ · SOLIDUS S.A. · CORRETORA SOUZA BARROS CÂMBIO E TÍTULOS S.A. · Spinelli · Talarico · Corretora Tendência · TÍTULO · TOV · UM INVESTIMENTOS · UNILETRA Corretora de Valores · VotorantimCorretora · WALPIRES corretora · xp investimentos

winnerpublicidade.com